



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 008/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com
"Comitê Pró-desenvolvimento da Fruticultura da Metade Sul e o Município
de Guaíba" e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 11 / Janeiro / 20 02 .

Protocolado sob n.º 2168 - fl 27

A n d a m e n t o

Aprovado por unanimidade em S.O. de 15.01.02. Dea

Lei 1660/02

PLE 008/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027896 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 039CEFF1F4EAB5008D20E1AD81CD3AE81



f1.01
Dona



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
SECRETARIA DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício/GAB/012/2002

Guaíba (RS), 10 de janeiro de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, em regime de urgência, o “Projeto de Lei nº 008/2002 “Autoriza o Município a firmar convênio com “COMITÊ PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA METADE SUL E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA”, com o objetivo de o Município de Guaíba repassar recursos para aplicação no programa regional de fruticultura irrigada da metade sul do Estado do Rio Grande do Sul.”.

Existe a necessidade de implantação do convênio para que a região, metade sul do Estado, possa fazer frente aos avanços tecnológicos e de investimentos na área de fruticultura e neste diapasão necessário se faz a inserção do Município de Guaíba.

Sinale-se que os valores a serem repassados a entidade, Comitê Pró-Desenvolvimento da Fruticultura da Metade Sul, correrá por conta da Secretaria Municipal da agricultura. Inclusive mesmo sem o convênio já houve disponibilização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento de 2.001 vindo do Ministério da Agricultura para o referido programa e que já esta empenhada na Caixa Econômica Federal.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara com aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba - RS

PLE 008/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027896 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 039CEFF1F4EAB5008D20E1AD81CD3AE81

RECEBIDO
11/01/02
15:31 HORAS

SECRETARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
SECRETARIA DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 008/2002

Autoriza o Município a firmar convênio com “COMITÊ PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA METADE SUL E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA” e dá outras providências.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Comitê Pró-Desenvolvimento da Fruticultura da Metade Sul, termo de convênio em anexo, com objetivo de repassar recursos financeiros do Município para o Comitê Pró-Desenvolvimento da Fruticultura da Metade Sul, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

PLE 008/2002 - Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027896 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 039CEEF1F4EAB5008D20E1AD81CD3AE81



Art.2º - Os valores a serem repassados pelo convênio correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

FUNÇÃO 20 : SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
SUB PROGRAMA 601: PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
PROGRAMA: 0073
PROJETO DE ATIVIDADE : 1077
DOTAÇÃO 33903900
CÓDIGO LOCAL: 396 (outros serviços de terceiros)

Art. 3º - A dotação discriminada no Art. 2º (segundo), refere-se ao exercício de 2002, sendo que para os demais exercícios, deverá ser aditado o Convênio, especificando a nova rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



fl. 04
Ora

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2002.

Termo de Convênio que celebram entre si o
Município de Guaíba/RS e Comitê Pró-
Desenvolvimento da Fruticultura da Metade Sul.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF sob o nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini**, brasileiro, casado, , com endereço profissional na Rua Gomes Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **Comitê Pró-Desenvolvimento da Fruticultura da Metade Sul**, doravante denominado simplesmente **COMITÊ**, com sede na EMBRAPA, clima temperado, BR 392, Km 78, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.459.946/0009, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. AFONSO HAMM**, inscrito no CPF sob o nº 370.406.420-34, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: - O presente convênio é firmado , tendo por objetivo o repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CÔMITE**, para aplicação no Programa Regional de Fruticultura Irrigada da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: O valor a ser repassado pelo Município corresponde a 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional e será repassado mensalmente.

Cláusula Segunda: - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ:

- A) Aplicar os recursos do **MUNICÍPIO**, no programa Regional de Fruticultura Irrigada da Metade Sul, do qual é coordenador;
- B) Prestar contas dos recursos recebidos, bem como de sua aplicação ao final do exercício financeiro do **COMITÊ**;
- C) Custear todas as despesas decorrentes das obrigações previstas nas alíneas anteriores.

Cláusula Terceira: – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- A) Disponibilizar mensalmente a quantia correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo ao **COMITÊ**;



B) Oportunizar, com a sessão de recursos materiais e humanos a criação de Centro de Apoio Regionais;

C) Atuar de forma harmônica com os governos Estadual e Federal convergindo-se numa estratégia comuns e com metas definidas.

Cláusula Quarta – DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente do presente Termo de Convênio correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ATIVIDADE:

RUBRICA:

Cláusula Quinta –DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambos convenientes a qualquer tempo, mediante prévia notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba, para exame de quaisquer questões decorrentes da aplicação do presente Convênio.

E, devidamente ajustados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual forma e teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guaíba, de de 2002.

AFONSO HAMM
Presidente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal de
Guaíba-RS

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

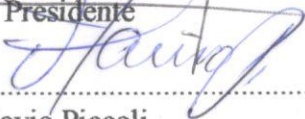
PROCESSO N.º 00802

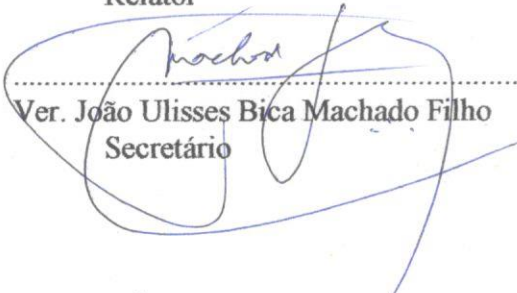
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
O projeto de lei busca autorização para que o município firme convenio com o COMITE PRO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA METADE SUL, repassando valores oriundos da Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para promover a produção vegetal. O projeto encontra-se formalmente bem elaborado, discriminando os programas, atividades e dotação obrigatórios. Deve ser entendido como urgente, pois busca o desenvolvimento no município, numa área a muito castigada. Somos pela apreciação e aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro 2002.


Ver. Luis Carlos Larréa
Presidente


Ver. Flavio Piccoli
Relator


Ver. João Ulisses Bica Machado Filho
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 008/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em 15/01/02

[Signature]
Ver. José "Campeão" Vargas

Presidente

[Signature]
Ver. Gláucia Pereira

Relator (a)

[Signature]
Ver. Orlando Matos

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 001/02

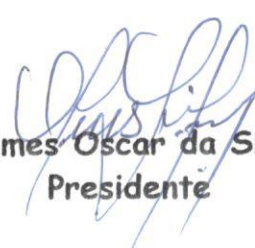
Guaíba, 16 de janeiro de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/02, aprovados em sessão extraordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Roberto Quadros
Prefeito Municipal em exercício
NESTA

